

Acórdão 01397/2018-9

Processo: 03511/2018-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: SEBASTIAO RENATO CABRAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL –
EXERCÍCIO DE 2017 – JULGAR REGULAR –
QUITAÇÃO –RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas **Câmara Municipal de Mimoso do Sul**, relativa ao **exercício de 2017**, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **Sebastião Renato Cabral**.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o **Relatório Técnico 00314/2018-4** (evento 44), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 03845/2018-9** (evento 45), nos seguintes termos:

9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

(...)

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Sebastião Renato Cabral, no exercício de 2017, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se ainda as seguintes sugestões ao atual chefe do Legislativo:

- **Recomendar** que efetue, no exercício corrente, os ajustes contábeis necessários, em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme apontado no item 3.1.5 deste relatório.
- **Recomendar** que, quando da devolução dos duodécimos ao Executivo, observe o total das obrigações financeiras assumidas e deixe em caixa disponibilidade financeira suficiente para arcar com o montante total das obrigações contraídas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira elaborou o parecer **PPJC 04645/2018-5** (evento 49) e manifestou-se de acordo com área técnica.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2017, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por:

1.1. Julgar REGULARES as contas da **Câmara Municipal de Mimoso do Sul**, sob a responsabilidade do senhor **Sebastião Renato Cabral**, relativas ao **exercício de 2017**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Nº 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

1.2. Recomendar ao atual chefe do Legislativo, que:

1.2.1. Efetue, no exercício corrente, os ajustes contábeis necessários, em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme apontado no item 3.1.5 do Relatório Técnico 00314/2018-4.

1.2.2. Quando da devolução dos duodécimos ao Executivo, observe o total das obrigações financeiras assumidas e deixe em caixa disponibilidade financeira suficiente para arcar com o montante total das obrigações contraídas.

1.3. Arquivar os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/10/2018 – 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiro: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheira em substituição: Márcia Jaccoud Freitas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões